



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-2 (CI TRT-2)

NOTA TÉCNICA CI N. 9, DE 23 DE JULHO DE 2024

Assunto: Adesão à [Nota Técnica n. 06/2023](#) do Centro Regional de Inteligência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (CRI-TRT18), que estabelece procedimentos administrativos para monitorar o dessorbamento de processos suspensos em razão do sistema processual de formação de precedentes qualificados.

Composição Deliberativa:

Beatriz de Lima Pereira, Desembargadora Presidente do Tribunal e Coordenadora da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2);

Marcelo Freire Gonçalves, Desembargador Vice-Presidente Judicial e Vice-Coordenador da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2);

Maria Elizabeth Mostardo Nunes, Desembargadora Vice-Presidente Administrativa;

Eduardo de Azevedo Silva, Desembargador Corregedor Regional;

Willy Santilli, Desembargador Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);

Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira, Desembargador Membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira, Desembargador Membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ).

Relator: Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Helder Bianchi Ferreira de Carvalho

1. RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica para propor a adesão do TRT-2 à [Nota Técnica n. 06/2023](#) do Centro Regional de Inteligência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (CRI-TRT18), que estabelece procedimentos administrativos para monitorar o dessorbamento de processos suspensos em razão do sistema processual de formação de precedentes qualificados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-2 (CI TRT-2)

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2)

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o Centro de Inteligência passou a ser denominado de Comissão de Inteligência, em razão da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), nos termos do [Ato n. 32/GP, de 8 de maio de 2023](#).

Dessa forma, a numeração das Notas Técnicas da Comissão de Inteligência se dará em continuidade das notas já emitidas, em razão do caráter de sucessão das atividades do Centro de Inteligência, apenas com adequação de nomenclatura.

O artigo 3º, inciso II, do [Ato GP n. 32, de 2023](#), estabelece a competência da Comissão de Inteligência para emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e para propor o aperfeiçoamento de normativos, em cumprimento ao quanto disposto na [Resolução n. 349, de 23 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e na [Resolução n. 312, de 22 de outubro de 2021](#), do CSJT.

2.2 Justificativa

A sistemática de aplicação dos precedentes obrigatórios firmados pelas Cortes Superiores e pelos próprios tribunais à luz da preservação da celeridade processual, da segurança jurídica, da isonomia e da efetividade da prestação jurisdicional demonstra, visando seu fortalecimento, a atual necessidade de simplificar e agilizar a gestão dos processos a ela submetidos.

Nesse sentido, alinhadas à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, as Corregedorias dos Tribunais, durante o 8º Fórum Nacional das Corregedorias, aprovaram as Metas Nacionais e as Diretrizes Estratégicas das Corregedorias para o ano de 2024. Destaca-se a Diretriz Estratégica 5:

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 5 – Criar, estimular ou viabilizar, no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, mecanismos que viabilizem a gestão processual voltada à aplicação dos precedentes obrigatórios firmados pelas Cortes Superiores e pelos próprios tribunais ([Recomendação CNJ n. 134/2022](#)), incluindo medidas para retomar o andamento imediato dos processos individuais suspensos, após o julgamento dos casos repetitivos, informando à Corregedoria Nacional de Justiça.

Cumprido ressaltar que as Corregedorias dos Tribunais já contemplavam a criação de tais mecanismos na Diretriz Estratégica 6 para o ano de 2023, conforme explicitado na Nota Técnica do TRT-18, a qual se pretende aderir.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-2 (CI TRT-2)

Ainda nesse contexto, a recomendação relativa à gestão processual em comento decorrente da visita correcional n. 26 realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) no TRT-2 no período de 21 a 25 de agosto de 2023, determinou o seguinte:

Considerando que, por meio de consulta ao portal do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRT2, foi possível verificar a existência de diversos processos sobrestados com base em matérias já julgadas pelo STF bem como em IRDRs já julgados pelo TRT2 e pelo TST, recomenda-se à Vice-Presidência Judicial do Tribunal que proceda a uma verificação no sistema de precedentes, em confronto com o PJe, com vistas a subsidiar e informar os respectivos órgãos judicantes acerca da necessidade de impulsionar o andamento dos respectivos feitos ou adequar o correto lançamento no sistema de precedentes, em atenção ao disposto no art. 7º, VI, da [Resolução nº 235/2016 do CNJ](#) (ITENS 13 e 14 - INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES).

Realizada a análise do confronto de informações do sistema de Gestão de Precedentes com os movimentos lançados no PJe, verificou-se que, apesar de haver redução no número, ainda há processos sobrestados após o julgamento dos temas relacionados.

Em face das dificuldades enfrentadas por este Regional, propõe-se a padronização de procedimentos administrativos para monitorar o dessobrestamento de processos suspensos no âmbito dos precedentes qualificados.

Como medida de auxílio aos órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado e no impulsionamento dos respectivos feitos, padroniza-se informar as unidades judiciárias do TRT-2 sobre o julgamento do incidente e a fixação da tese jurídica, para conhecimento e retorno ao fluxo processual. Além disso, as unidades sem processos suspensos devem ser informadas para aplicação da tese fixada em casos futuros. Será mantida uma rotina de acompanhamento do dessobrestamento dos processos e reiteração das informações às unidades judicantes até a conclusão do sobrestamento.

Assim, com o propósito de garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas, demonstra-se adequada e conveniente a adesão do TRT-2 à [Nota Técnica n. 06/2023](#) do CRI-TRT18 (anexo único).

Nesse sentido, cumpre esclarecer a correlação entre as unidades indicadas pelo TRT da 18ª Região e as unidades equivalentes no TRT da 2ª Região, como segue abaixo:

TRT-18: Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência – CPJUR

TRT-2: Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas -NUGEPNAC

TRT-18: Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – CRI TRT18

TRT-2: Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – CI TRT-2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-2 (CI TRT-2)

Ainda, observa-se que o “Sistema Nugep” se trata do “Sistema de Gestão de Precedentes”, havendo apenas formas diversas quanto à sua denominação.

Para melhor elucidação, cumpre transcrever o fluxo estabelecido na [Nota Técnica n. 06/2023](#) do CRI-TRT18 com a adaptação do fluxo para o TRT da 2ª Região entre colchetes:

A proposta da *Coordenadoria [leia-se: do NUGEPNAC]* é a padronização de procedimentos administrativos para monitorar o dessobrestamento de processos suspensos em razão do sistema processual de formação de precedentes qualificados, da seguinte forma:

Sistema Nugep [leia-se: Sistema de Gestão de Precedentes] - ao ser julgado o mérito de um incidente de formação de precedente qualificado, a CPJUR [leia-se: o NUGEPNAC] alimenta a decisão no Sistema Nugep [leia-se: Sistema de Gestão de Precedentes], ocasião em que este envia um e-mail automático para todas as unidades com processos suspensos cadastrados, para fins de conhecimento e retomo ao fluxo processual.

Comunicação - ato contínuo, a CPJUR [leia-se: o NUGEPNAC] informa, via ofício, o julgamento do incidente e a fixação da tese para todas as unidades judiciárias do tribunal, para conhecimento e aplicação da tese nos casos futuros, sendo certo que as unidades que não tem processos suspensos cadastrados não receberam o e-mail automático do *Sistema Nugep [leia-se: Sistema de Gestão de Precedentes]*.

Monitoramento - além dessas comunicações, a CPJUR [leia-se: o NUGEPNAC] realizará rotina de acompanhamento do dessobrestamento dos processos no *Sistema Nugep [leia-se: Sistema de Gestão de Precedentes]*, identificando processos que continuam sobrestados.

Reiteração da comunicação – a partir da rotina de monitoramento, a unidade comunicará o julgamento do tema mensalmente às unidades judiciárias com processos sobrestados, sendo a primeira rotina a partir de 30 dias da comunicação automática do *Sistema Nugep [leia-se: Sistema de Gestão de Precedentes]*, reiterando até final do sobrestamento dos processos.

3. CONCLUSÃO

A Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2), por todas as razões expostas, propõe a adesão à [Nota Técnica n. 06/2023](#) do Centro Regional de Inteligência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (anexo único), com o escopo de:

3.1. determinar:

3.1.1. a publicação da nota técnica no Diário Oficial eletrônico da Justiça do Trabalho no Caderno Administrativo, com o inteiro teor da presente nota técnica e do anexo único;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-2 (CI TRT-2)

3.1.2. a observância por todos os órgãos jurisdicionais integrantes do TRT-2, em especial, as unidades de 1º e 2º graus que detêm processos sobrestados em virtude do sistema processual de formação de precedentes qualificados.

3.2. encaminhar a nota técnica aprovada:

3.2.1. ao Gabinete da Presidência para dar conhecimento de seu teor, por meio de ofício, a todas unidades judiciárias e administrativas integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

3.2.2. ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) para incluir a presente nota técnica no Pangea;

3.2.3. à Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental (SGJND) para incluir a presente nota técnica na Basis TRT-2;

3.2.4. à Secretaria de Comunicação Social (SECOM) para divulgar notícia com ampla publicidade sobre a edição da presente nota técnica pela CI TRT-2; e

3.2.5. à Escola Judicial do Tribunal (EJUD2) para que sejam ofertados treinamentos, workshops, oficinas, cursos e outros eventos adequados para instruir magistrados(as) e servidores(as), em especial, sobre a sistemática de aplicação dos precedentes obrigatórios, em especial quanto à necessidade do dessobrestamento dos processos após o encerramento das suspensões.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente pela composição deliberativa da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2).

Anexos
Anexo 1: Anexo único